



## **LEI ORDINÁRIA Nº 987**

*de 15 de outubro de 1987*

**Altera a Lei Municipal nº 706, de 25 de junho de 1.976, acrescentado dois parágrafos ao artigo 12, paragrafo único ao 20 e um inciso e paragrafo único do artigo 27.**

*O Prefeito Municipal de Corumbá Estado de Mato Grosso do Sul República Federativa do Brasil. Faço saber que a Câmara Municipal decreta de Corumbá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica acrescentado dois parágrafos ao artigo 12, paragrafo único ao artigo 20 e um inciso o parágrafo único ao artigo 27 da Lei Municipal nº 706, de 25 de junho de 1976:*

### **Art. 12. ....**

#### **1º**

*Quando a apreensão for de semoventes, o prazo da presente artigo será de 05 (cinco) dias, contados a partir da fluência do praso previsto no artigo 21.*

#### **2º**

*A alienação de semoventes poderá ser promovida a independentemente da decisão a ser proferida no processo administrativo, devendo em caso da decisão ser favorável ao município, a Prefeitura Municipal de Corumbá efetuar o pagamento do valor dos mesmos, conforme Laudo de Avaliação que deve ser efetuar o pagamento do valor dos mesmos, conforme Laudo de Avaliação que deverá ser lavrado quando da apreensão.*

### **Art. 20. ....**

**Parágrafo único .**

*Quando se verificar a infração capitulada no inciso XVII do artigo 27, sendo desconhecido o proprietário em responsável dos semoventes, a intimação será feita através de publicação do Auto de Infração no contrário da Prefeitura Municipal de Corumbá, em órgão da empresa Local, somente uma vez.*

**Art. 27.** .....

**XVII.**

*Permitir por ação ou omissão, a perambulação de semoventes nas vias e logradouros públicos, respondendo pela infração os proprietários ou responsáveis dos mesmos.*

**Parágrafo único .**

*Nos casos dos incisos II, III, VII, XI, XII, XV, XVI, XVII, do presente artigo, caberá a apreensão, procedendo a autoridade administrativa na forma prescrita na presente Lei.*

**Art. 2º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Corumbá, 15 de outubro de 1.987*

**ANTONIO ARRUDA JUNIOR PREFEITO EM EXECÍCIO**

---

*Lei Ordinária Nº 987/1987 - 15 de outubro de 1987*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*